

LEI Nº. 2/1968:-

Auxilia o Transporte de Alunos de Nivel Universitario.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 2/1968:-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de . . . NCr\$. 780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros novos), para o fim especial auxiliar o custeio de transporte de alunos do curso universitário, de Monte Mor, e Caplas, assim discriminado:-

- a) - Maio NCr\$. 120,00
- b) - Junho NCr\$. 120,00
- c) - Agosto NCr\$. 120,00
- d) - Setembro NCr\$. 120,00
- e) - Outubro NCr\$. 120,00
- f) - Novembro NCr\$. 120,00
- g) - Dezembro NCr\$. 60,00

T o t a l . . . NCr\$. 780,00

ARTIGO 2º - O crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, será coberto com os recursos financeiros, transferidos do exercício anterior.-

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.-

ATA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 8 de maio de 1968:-

\_\_\_\_\_  
Mário Gomes Carneiro  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Arthur Clemente  
1º Secretário